



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Ofício CML nº 060/2017**  
**Convite nº 03/2017**

Pirassununga, 26 de dezembro de 2017.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão do recurso interposto pelas empresas LOGAUT – SERVCOM LOGÍSTICA AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA EIRELI e SYNTHESIS CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES E LTDA EPP e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos que a **abertura do “Envelope B - Proposta Comercial”** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2017.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

  
**Marta Braga Palma**  
Presidente da CML



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

409

**Processo Administrativo nº 4946/2017**

**Convite nº 03/2017**

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recursos tempestivos das empresas LOGAUT – SERVCOM LOGÍSTICA AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EIRELI e SYNTHESIS CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES E LTDA EPP, contra a inabilitação da fase de habilitação do certame. Ambas aduzem haver manifestado seu interesse na participação do Convite 03/2017, argumentando ainda que não haveria necessidade de manifestar seu interesse separadamente do certificado de registro cadastral, condição esta que seria restritiva em relação à descrição editalícia.

Sem razão, contudo. O certificado de registro cadastral foi efetuado pelas empresas LOGAUT e SYNTHESIS respectivamente nos protocolos administrativos nº 6083/17 e 6105/17. A análise destes autos revelou que às fls. 02 de cada processo foi efetuado o requerimento de inclusão no cadastro de fornecedores da prefeitura, sem, entretanto, demonstrar interesse de participação no presente Convite.

A previsão editalícia que ensejou a inabilitação tem a seguinte redação: “Caso alguma empresa pertencente ao ramo de atividade objeto desta licitação não tenha sido convidada, a mesma deverá providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Decretos Municipais nº 3.789/2009 e nº 4.707/2012 e manifestar interesse (protocolado na Seção e Licitações na Prefeitura Municipal de Pirassununga) com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 22, §3º da Lei 8.666/93.”(grifei).

Ora, da mera leitura se depreende a exigência de dois requisitos: i) que a empresa providenciasse o Certificado de Registro Cadastral e ii) que manifestasse interesse na participação. Não exige o edital, é verdade, que tais providências ocorram em documentos diversos, de modo que o interesse na participação deste convite poderia ter sido efetuado no mesmo documento que requereu o CRC.

Mas a inabilitação não se deu porque o interesse não tivesse ocorrido no mesmo documento, a inabilitação decorreu da ausência de manifestação de interesse.

COM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

410  
A.

Ora, a inclusão de uma empresa no Registro Cadastral Municipal não significa que a empresa cadastrada será inserida em toda e qualquer licitação promovida pelo Município, razão pela qual deve a empresa indicar qual o certame que possui interesse em participar, e isto com antecedência mínima de 24 horas.

No caso dos autos nenhuma das recorrentes logrou comprovar que manifestou seu interesse em participar deste Convite, com a antecedência determinada em lei e no edital. Assim, porque desatenderam a requisito legal e editalício foram inabilitadas, em consonância com a norma constante nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Registre-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório vincula não somente os licitantes, mas também a Administração Pública, de modo que esta não pode decidir em desacordo com o disposto no edital e na lei.

Diante do exposto, ausente a comprovação de manifestação de interesse no presente certame, os recursos interpostos às fls. 399/402 e 403/406 restam INDEFERIDOS.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2017.

Marta Braga Palma

Presidente

Érica Regina Pianca  
Membro

Delvânia Aparecida do Amaral  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

UM  
F

GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO

**Convite nº 03/2017**

**Processo Administrativo nº 4946/2017**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, regulamentada pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/06, Homologo a Decisão de Recurso às fls. 409/410.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal